



JORNAL



Órgão Oficial da
Comarca de Perdizes

REGIONAL
DE PERDIZES

www.jornalregionall.com.br

DESDE 1992

SÁBADO, 22 DE JULHO DE 2017 - ANO XXV - Nº 1064 - PREÇO POR EXEMPLAR: R\$ 1,00

Atenção eleitores!

PERDIZES CORRE O RISCO DE PERDER A SEDE DO CARTÓRIO ELEITORAL.

Portaria do TSE pode fechar Zonas Eleitorais

Através de um ato normativo o presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Gilmar Mendes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) na última terça-feira, 16, estabelece que "os tribunais regionais eleitorais deverão extinguir as zonas eleitorais localizadas no interior dos estados" que não atendam a critérios estabelecidos de acordo com cada região. A contar do dia 16, o órgão tem 30 dias para fazer um estudo de zoneamento e apontar ao TSE quais poderão ser extintas.

Segundo informações do Cartório Eleitoral, Perdizes tem que ter hoje, pelos critérios das Resoluções 23.422/2014, 23.512/2017 e 23.520/2017,

no mínimo 15 mil eleitores para continuar sendo uma Zona Eleitoral.

Este ato tornará mais difícil para o eleitor que deseja tirar o título, regularizar sua situação eleitoral e a até mesmo transferir seu título. Por isso pedimos a você eleitor que ainda precisa regularizar sua situação eleitoral, tirar ou transferir seu título que o faça até o dia 11 de agosto que é o prazo máximo para estes serviços.

Regularizando sua situação você estará colaborando também para que a comarca de Perdizes continue com o Cartório Eleitoral, este que é de grande importância para a população, pois se não atingirmos o mínimo de eleitores exigido o

mesmo será fechado, e o maior prejudicado será você eleitor, que perderá o posto de atendimento de sua cidade, tendo que se deslocar para resolver qualquer pendência com a Justiça Eleitoral.

Para maiores esclarecimentos e para regularizar sua situação procure o cartório eleitoral

que fica localizado na Avenida Gercino Coutinho, 171, centro. Telefone (34) 3663-1358 e tenha em mãos: Documento oficial com foto/ Título de Eleitor (se tiver)/ Comprovante de Residência.



Prefeito de Perdizes Vinícius Barreto e o Diretor Presidente da Bem Brasil João Emílio Rocheto recebem o governador de Minas Fernando Pimentel.

O Prefeito de Perdizes Vinícius de Figueiredo Barreto esteve no dia 18 de julho em visita na empresa recém inaugurada no município a Bem Brasil Alimentos. O prefeito, o Diretor Presidente da empresa Sr. João Emílio Rocheto, vereadores municipais e autoridades da região receberam também para visita na fábrica o governador do estado Fernando Pimentel. Pag. 3.



Vem aí!!! Comercial Perdigueira 5 anos.
Um show de promoções para todos. (Aguardem)
A comercial Perdigueira e o Latcínio Taquari, irão sortear um FIAT MOBI 0 KM para seus clientes e produtores no último dia de Expoper/17
A cada R\$100,00 em compras, você ganha um cupom (valores cumulativos)
OBS.: Se o cliente que for sorteado não estiver em dia com suas CONTAS, um segundo cupom será sorteado.



REDE INOVA DROGARIAS
DISK REDE INOVA
3663-1256 | 9119-1857

FARMÁCIA NOVO HORIZONTE
AV. ANTONIO AUGUSTO DE MAGALHÃES, 4 - CENTRO - PERDIZES/MG
ASSISTA MEDICAMENTOS DE GRÁTIA
POSSUI INVESTIGAÇÃO ASSIM E DROGUEIRA
90% DE DESCONTO
+ 10% OFF
BOM DIA POPULAR

Eliana do Escritório
Escritas Fiscais * Comerciais * Rurais
3663-1134 / 99119-9214
eliana@netperdizes.com.br
Pça. Governador Valadarez, 142 - Centro

Rodrigo Tannous Dias Batista
Especialista em Periodontia, Implantes Dentários
Vinicius de Figueiredo Barreto
Aparelho Fixo e Removível - Clínica Geral
Fone: (34) 3663-1337
Praça Presidente Vargas, 27 - Centro - Perdizes

D' DROGARIA DO SILVIO
Medicamentos, Farmácia e Genéricos
DISK REMÉDIO:
34. 3663-1191
34. 9108-8791
drogariadosilvio@gmail.com
Av. Gercino Coutinho, 171 - Perdizes/MG

Resende
*** SEGUROS ***
CORRETORA DE SEGUROS
Seguros de Todos os Ramos, faça-nos uma visita.
Rua Antônio Honório Prado, 232 - Sala 21 - Centro - Perdizes/MG
(34) 3983-1459 / 9198-6834 / 9988-6664
resende.seguros@yahoo.com.br - www.resende.seguros.com.br

Lava Jato do Dudu
(34) 9169-7535

CINFOMANIA
Venda de Computadores e Impressoras
Suprimentos de Informática
Manutenção de Computadores
Lan House
Recarga de Cartuchos
34. 3663-1895 | 9170-8558
Rua Roberto Silva Teixeira, 51 - Centro - Perdizes/MG

FARMÁCIA DO PAULINHO
Disk Remédio
3663-1307
9146-0060
Rua Augusto Luiz Coelho, 17 - Centro - Perdizes/MG

Temer diz que 'população vai compreender' aumento de impostos

'Este é um governo que não mente, não dá dados falsos', diz presidente, que defendeu elevação no preço de combustíveis ao desembarcar na Argentina.

MENDOZA — Após desembarcar na província argentina de Mendoza, onde participará nesta sexta-feira da cúpula de chefes de Estado do Mercosul, o presidente Michel Temer assegurou que "a população vai compreender" o aumento das alíquotas do PIS/Cofins para gasolina, etanol e diesel "porque este é um governo que não mente, não dá dados falsos".

O presidente defendeu enfaticamente a medida, que, de acordo com os ministérios ou que "era preciso estabelecer este aumento no tributo" para garantir o cumprimento das metas fiscais e de crescimento econômico. — Este é o fenômeno da responsabilidade fiscal e esta responsabilidade fiscal é o que importou neste pequeno ato do PIS/Cofins, em primeiro lugar para manter a meta fiscal que estabelecemos. Em segundo lugar, para assegurar o crescimento econômico que pouco a pouco tem vindo — declarou Temer, no hall do hotel Sheraton de Mendoza.

Perguntado sobre a reação da população, o presidente foi enfático:

— A população vai compreender porque este é um governo que não mente, não dá dados falsos — afirmou. Ainda comentando sobre a medida anunciada nesta quinta-feira, poucos antes da partida de Temer e vários de seus ministros, entre eles o da Fazenda, Henrique Meirelles, para Mendoza, Temer apontou que "abandonamos logo no início a história da CPMF que era algo que estava no horizonte, mas não levamos a efeito. Agora levamos a efeito um pequeno

aumento que diz respeito apenas aos combustíveis".

Sobre os acordos no âmbito do Mercosul, o presidente defendeu a necessidade de "continuar o trabalho realizado pela Argentina" em sua presidência pro tempore do bloco. Nesta sexta, a presidência será entregue ao Brasil, por um período de seis

meses. Um dos assuntos quentes da cúpula é a crise venezuelana. Temer não comentou a possibilidade de aplicação da Cláusula Democrática contra o país, mas disse que "vamos continuar trabalhando para a redemocratização do Estado venezuelano".



BRASILEIRA
OPÇÕES

Perdizes - Araxá - Ibiá

Rua Augusto Luis Coelho, 26 - Centro
Fone: (34) 3663-1566

CONVÊNIOS: NEW LIFE ARAXÁ
ELETROZEMA
CDL (ASSOCIADOS E FUNCIONÁRIOS)
SICCOB COOCREZ

Delícias da Rosa

9 9230-5518

"Bolo de aniversário sob encomenda,
Bolo de fubá e farinha de trigo,
Rosca caseira, Bolinho de arroz"

Pão de Mel - Bolo de Pão - Trufas

JORNAL REGIONAL

O JORNAL REGIONAL DE PERDIZES
Fundado em 22/02/1992
Criação no Tribunal Mineiro e do Paraná
Órgão Oficial do Conselho de Perdizes - MG
Órgão Oficial e Notício do Utilitário Público de Perdizes/SP
pela Lei 9070/92
O Jornal Regional de Perdizes é uma publicação de
C & A Empreendimentos - Rua Doutor Fausto Avim, 100 - Perdizes - MG
CNPJ 04.508.130/001-49
Diretor e Responsável: Cleber Antônio de Castro
O Jornal Regional não se responsabiliza pelas cancelas em artigos
assinados, nem sob de inteira responsabilidade de seus autores.
Assinaturas, Publicações, anúncios, reclamações ou sugestões:
Telefone: (34) 3663-1902 - (34) 9185-1215
Email: jornalregional@matperdizes.com.br
Site: www.jornalregional.com.br
Rua Dr. Fausto Avim, 100 - CEP 35170-000 - Perdizes - MG
Representante em SP: Mida - Publicidade e Agenciamento de Mida LTDA.
Preço por Assinatura:
Semestral: R\$ 100,00
Anual: R\$ 180,00

COMERCIAL PERDIGUEIRA
O seu mais novo supermercado,
onde você encontra de tudo.
Carne suína, bovina, aves, frutas e verduras frescas
pães em geral, geleias, secos e molhados.
Atendimento das 07:00 hs. às 21:00 hs.
todos os dias inclusive aos domingos.
Entregas a domicílio
Fone 3663-1516

Rodovia MG 462 Perdizes-MG
A cada R\$ 100,00 de compra você ganha um cupom
e concorre a um carro 0km em setembro

Luciana Flausino
"Espaço da beleza"
"your hair partner"

Designer Sobrancelha
Maquiagem Depilação
Sobrancelha Renna

Ligue agora
seu horário: **9 9151-4996**

Rua Antônio Honorato Fraga, 712 - Ferrerinha

PAPELARIA MORITA

Suprimentos de informática,
Recarga de Cartuchos Jato de Tinta e
Toner a Laser

DISK-RECARGAS:
3663-1423

R. Augusto Luiz Coelho, 14 - Perdizes - MG

POEMAS

Prof. Nelson

& POESIAS

A bunda

A bunda feminina é uma bela escultura
Riqueza esplendorosa da paisagem humana
Que o olhar da gente visita toda semana
E não se cansa de viver essa ventura

A natureza é sabiamente esplendorosa
Oferece beleza de mil cores
Na forma de bunda maravilhosa
Que detém a fórmula de captar amores

Além de bela tem utilidade
Uma bunda bem fofinha
Dá ao corpo elegância e comodidade
Na hora de assentar-se numa poltrona

A bunda que eles chamam de bum-bum
É colírio para os olhos do brasileiro
Beleza que não existe em lugar nenhum
Bonita, só no Brasil fonte e viveiro

Posto Perdigão
Ducha Car - Conveniência - Troca de Óleo

Atendimento 24h

Fone: 3614-2000
Rod. BR 452 Perdizes/Patrocínio

ELEELA
Cabelos Unidos,
Dormindo com eles.

9227-8387

Parque Perdizes Nordeste

R. Augusto Luis Coelho, 45 - Centro - Perdizes / MG

Auto Elétrica Dutra

Peças e serviços em geral
Conserto de alternadores e motores de arranque

Mosair / Cristina
(34) 99125-7701 (34) 99928-7701
Rod. 462, nº 1801 (saída para Patrocínio) - S. Cruzeiro
E-mail: cristinautraletrica@yahoo.com

**SAIA DO ALUGUEL, VENHA
REALIZAR SEU SONHO DA CASA
PRÓPRIA!**

Madalena
Plantão de vendas no local
Av. Sebastião Ananias de Oliveira, 514
Telefones.: 991786333 Alessandro 991082879
Alriceli
Engenharia.art@gmail.com

MART
Supermercados

PERDIGÃO

Aqui você tem:
Qualidade, modernidade e o menor preço.
Fones: (34) 3663-1220 / 3663-1306

De segunda a sábado das 7:00 às 19:30
Rua João Luciano Barbosa, 231 - Centro

Prefeito de Perdizes Vinícius Barreto e o Diretor Presidente da Bem Brasil João Emílio Rocheto recebem o governador de Minas Fernando Pimentel para visita a Bem Brasil Alimentos.

O Prefeito de Perdizes Vinícius de Figueiredo Barreto esteve no dia 18 de julho em visita na empresa recém inaugurada no município a Bem Brasil Alimentos. O prefeito, o Diretor Presidente da empresa Sr. João Emílio Rocheto, vereadores municipais e autoridades da região receberam também para visita na fábrica o governador do estado Fernando Pimentel.

A nova unidade industrial da Bem Brasil, maior fabricante de batata pré-frita congelada do país, que investiu cerca de R\$ 200 milhões no empreendimento, hoje já está com quase 70% da sua capacidade de produção. O polo produtivo de Araxá/Perdizes tem cerca de 600 colaboradores diretos e gera ainda mais de 2 mil empregos indiretos. A estrutura de ambas as fábricas propicia a produção de 250 mil toneladas

de batata pré-frita congelada, o equivalente a 55% do consumo interno do produto do país. Rocheto diz que a nova unidade da Bem Brasil Alimentos situada em Perdizes insere o país no mapa das mais modernas e automatizadas fabricantes mundiais de batata pré-frita congelada, abrigando máquinas e equipamentos com a mais alta tecnologia disponível para as várias etapas do processo de produção. O governador,

prefeito e autoridades conheceram as instalações da empresa e destacaram a importância da mesma para a economia do Estado.

“Essa tecnologia é restrita a apenas alguns países, pois são poucas as fabricantes desse produto no mundo. Por isso, tivemos de importar grande parte da linha de produção”, explicou Rocheto.

O Prefeito Vinícius Barreto que já conhecia a fábrica se reuniu com o diretor

presidente João Emílio, o governador e as autoridades presentes para um almoço após visita na fábrica. “Além da importância para a economia do estado, o município de Perdizes também ganha com a instalação da nova fábrica, são várias vantagens, mais a meu ver as mais importantes são a geração de mais empregos diretos e indiretos e também com certeza a melhora na arrecadação do município”.

Enfatizou o prefeito em conversa com nossa redação quando falava da visita. Também participaram da visita os secretários de Estado de Governo, Odair Cunha, e de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Miguel Corrêa, o prefeito de Araxá, Aracely de Paula, o deputado estadual Bosco, entre outras autoridades.



(E) Vereadores: Willian, Joel, deputado Bosco, Vereadores: Gilmar, Cláudia, João Nico, Lucas do Cerrado, Governador de Minas Fernando Pimentel, vereadora Lucimar, prefeito Vinícius e vereador Luiz Fábio.



Autoridade de Perdizes e região recebem o Governador de Minas Gerais Fernando Pimentel na empresa Bem Brasil Alimentos no município de Perdizes.

RAIO-X DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



Já compramos o propagandeado “Déficit da Previdência”?

O Governo Federal por seu Ministro da Fazenda Henrique Meirelles, afirmou em entrevista ao Portal Planalto, da Presidência da República, disponível em <http://www2.planalto.gov.br>:

“A reforma da Previdência é fundamental. Os números que nós apresentamos hoje não levam em conta uma reforma da Previdência porque não está aprovada. No momento em que for aprovada, aí sim os números do governo brasileiro vão começar a melhorar mais até do que

o que nós estamos anunciando hoje”

“As mudanças feitas na Previdência são mudanças que estão dentro do espaço considerado como espaço necessário para uma negociação democrática”.

Historicamente as reformas do sistema previdenciário ocorreram em momentos de crise da economia e esta não é diferente.

O propagandeado “déficit da Previdência” infelizmente remete o cidadão de bem a “comprar” essa falsa idéia de necessidade de reforma, afinal fomos bombardeados pela mídia com essa, repito, falsa idéia de necessidade de reforma.

A conta feita pelo governo para mostrar esse indigitado “déficit” é uma conta distorcida, porque a Previdência Social é um dos tripés da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Assistência Social, e foi uma das principais conquistas da Constituição Federal de 1988.

Ao mesmo tempo em que os constituintes criaram esse importante tripé, estabeleceram também as

fontes de receitas e contribuições sociais, que são pagas por todos os setores de nossa economia. Assim, as empresas contribuem sobre o lucro (CSLL – contribuição social sobre o lucro líquido) e pagam a parte patronal da contribuição sobre a folha de salários; os trabalhadores também contribuem sobre seus salários e toda a sociedade contribui por meio da contribuição embutida em todos os produtos que adquire, o chamado COFINS – contribuição para financiamento da seguridade social.

Além dessas, há também as contribuições sobre importação de bens e serviços, receitas provenientes de concursos e prognósticos, PIS, PASEP, entre outras.

Com todas essas fontes de custeio, o Governo Federal, simplesmente propagandeia nas principais mídias que a previdência está quebrada, que não haverá recursos para pagamentos de benefícios no futuro, que a população está envelhecendo e as futuras gerações não terão aposentadorias, e por aí vai o bla bla bla do governo, me desculpem a franqueza.

O falacioso déficit apresentado pelo governo é encontrado quando se compara apenas a arrecadação da contribuição ao INSS paga por empregados e empregadores, deixando de lado todas as demais contribuições que compõem o orçamento da Seguridade Social.

Assim, o governo faz um desmembramento que não tem amparo na Constituição Federal e com essa conta distorcida feita somente com as contribuições pagas pelos empregados e empregadores em contraposição aos gastos da Previdência Social, considerando todos os gastos com o INSS, Assistência Social e SUS, evidentemente produz o indigitado “déficit”.

Cumpramos repisar, que quando o governo afirma que a Previdência está quebrada, logo vem em nossa mente que o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social está quebrado e nossas aposentadorias estão em risco, reafirmo, não é bem assim, quando o governo propagandeia que a Previdência está quebrada

devemos entender que o sistema previdenciário está quebrado, compreendendo além do INSS, também a Assistência Social e o SUS - Sistema Único de Saúde.

O artigo 194 da Constituição é claro ao estabelecer a Seguridade Social como um sistema integrado composto pelas áreas da Saúde, Previdência e Assistência Social, ao passo que o artigo 195 trata do financiamento da Seguridade Social por toda a sociedade.

O desmembramento da Previdência afronta a Constituição, que em momento algum diz que seu financiamento seria arcado somente pelas contribuições ao INSS.

O governo tem se omitido reiteradamente e não apresenta o orçamento da Seguridade Social como deveria. A simples existência do mecanismo da DRU já comprova que sobram recursos na Seguridade Social. Se faltasse recurso, não haveria nada que desvincular, evidentemente.

Cabe lembrar que a DRU, criada desde 1994, teve sua

alíquota majorada em 2016, e desvincula até 30% dos recursos da Seguridade Social para transferi-los para o pagamento de parte dos juros da dívida pública.

É preciso retirar as máscaras do indigitado “déficit” da Previdência, a fim de enfrentar esse necessário debate de maneira honesta.

Para isso, o governo deveria apresentar os dados completos do orçamento da Seguridade Social dos últimos anos, informando ainda os montantes desviados por meio da DRU; os montantes correspondentes às desconexões concedidas tanto ao setor urbano como rural; os créditos tributários que não são executados, atentando ainda para os erros da política monetária que jogaram o país nessa absurda crise que comprometeu a arrecadação do INSS, devido à elevação do desemprego que assola nosso país.

Para refletirmos, pergunto, já compramos o propagandeado “Déficit da Previdência”?

Sérgio Henrique Resende Advogado



Miss Araxá Plus Size 2017

Mais uma vez Perdizes estará bem representada no Concurso Miss Araxá Plus Size, lembrando que a atual Miss Plus Size é nossa, a bela Thais Xavier, que no ano passado venceu a primeira edição do Concurso, e hoje,

logo mais a noite, tem a missão de passar a faixa e a coroa para a Miss 2017, que será eleita entre 14 candidatas, e dentre elas, a Perdizense **Elisângela Mioto**, que já é a preferida por sua beleza e simpatia. Na página oficial da

organizadora do Concurso, a foto oficial de Elisângela já tinha até o fechamento dessa matéria 776 curtidas, e se ela continuar na frente, já entra na disputa com certa vantagem. A ela, toda nossa torcida, tenho certeza de que a faixa e

a coroa voltam pra Perdizes! **O concurso acontece hoje a noite, sábado (22) às 19:00 hs, no Teatro Municipal de Araxá, com ENTRADA FRANCA.**



Aniversariantes



Hoje, Sábado (22)
Kelvin Silva Xavier



Segunda-feira ((24)
Natália Carrilho



Também na Segunda-
feira (24)
Dileia Aparecida Melo



Terça-feira (25)
Cristiano Clemente

Charraia da Angélica & Geciel

Aconteceu no último sábado (15) o aguardado Charraia do casal Angélica & Geciel. Foi um chá de panelas temático, com muita comida típica e decoração de festa junina. O casal recebeu seus padrinhos e familiares bem próximos para esse momento tão especial na vida deles. Tudo preparado com muito amor e entusiasmo pela própria Angélica, que é artista plástica e artesã. Eles se casam em Setembro próximo, e a felicidade deles já é vista no brilho dos olhos desse casal apaixonado. Felicidades!!!



E Sexta-feira (28)
Deyse Vital



Na Quarta-feira (26)
Ana Cláudia Ávila



Rua Augusto Luis Coelho, 85 - Centro A felicidade é aqui!

Fone: (34) 99221-8448
Rua João Luciano Barbosa, 517

(34) 9 9209-5815
Av. Gercino Coutinho, 145 - Centro

Dr. Orlando Ferreira da Cunha
Disk Medicamentos
Tel.: (34) 3663-1316 / 99125-6609
Rua Euclides E. Silva, 315, - Centro

Campeão da Economia!
3663-2609
Breve em nova sede - Aguardem!!!

Disk Marmitex
34. 3614-2001

34. 3663-1152
Pça. Governador Valadares, 284 - Centro

PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES.

LEI Nº 2013, DE 05 DE JULHO DE 2017

“Homologa Convênio de Cooperação Mútua nº 103/2017 firmado entre o Estado de Minas Gerais/PMMG/5ª CIA PM IND MAT/2ª PEL PM RV/5ª PEL PMAMB e o Município de Perdizes e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Mútua nº 103/2017 celebrado entre o Estado de Minas Gerais/PMMG/5ª CIA PM IND MAT/2ª PEL PM RV/5ª PEL PMAMB, inscrito no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97 e o Município de Perdizes – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.772/0001-94, tendo como objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando a aperfeiçoar o policiamento ostensivo ambiental e de mananciais, bem como a preservação da fauna, flora e do meio ambiente e do policiamento ostensivo de trânsito rodoviário e, ainda, a preservação da ordem pública no Município de Perdizes/MG, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante desta Lei o próprio termo de Convênio de Cooperação Mútua nº 103/2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 05 de Julho de 2017.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2014, DE 04 DE JULHO DE 2017

“Fixa Zona de Expansão Urbana e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa zona de expansão urbana do Município de Perdizes o imóvel com área 1,0878 ha constante na Matrícula nº 2714 do CRI de Perdizes, com a seguinte descrição: “*Início-se à descrição deste perímetro no vértice 01 coordenadas (N=7.878.613,655; e E=250.314,137), situado na confrontação da área de propriedade de Assentamento da Fazenda Bom Retiro do Indaíá, deste, passando a confrontar com área da matrícula 2714 de propriedade de Espólio de Maria Luiza Rodrigues Lopes, daí segue com azimute 108º36'24" e distância de 85,07m, até o vértice 02 de coordenadas (N=7.878.586,513; e E=250.394,759), daí segue azimute 202º02'24" e distância de 118,40m, até o vértice 03 de coordenadas (N=7.878.476,764; e E=250.350,329), daí segue com azimute 288º46'41" e distância de 99,21m até o vértice 04 de coordenadas (N=7.878.508,701; e E=250.256,398), deste, segue confrontando por cerca com área de propriedade de Assentamento da Fazenda Bom Retiro do Indaíá, com azimute 28º48'59" e distância de 119,79m, até o início desta descrição, no vértice 01. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE – Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”*

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante dessa Lei, o Memorial Descritivo do Imóvel e Planta do Levantamento Topográfico Planimétrico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 05 de Julho de 2017.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2015 DE 05 DE JULHO DE 2017

“Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social no âmbito do Município de Perdizes, organizada através do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social que deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição e que prevê os mínimos sociais, para garantir o atendimento às necessidades básicas da família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, e a todos os cidadãos que sofram preconceitos e/ou discriminações sociais por apresentarem características pessoais e/ou étnicas tidas como desvalorizadas, caracterizando vulnerabilidade e risco social, com impacto para a convivência em sociedade, o acesso à dignidade e aos direitos civis, e tendo por objetivos:

I. a proteção social, que visa à prevenção e a redução do impacto das vicissitudes sociais e naturais sobre o ciclo de vida, a garantia da dignidade humana e o fortalecimento da família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional;

II. a vigilância socioassistencial, que consiste na análise territorial de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre famílias e pessoas nos diferentes ciclos de vida;

III. a defesa social e institucional, que consiste na promoção e na facilitação do acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e a sua defesa.

Art. 2º - A Assistência Social é realizada no Município por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado *Sistema Único de Assistência Social - SUAS*, que organiza a oferta da Assistência Social em todo o território nacional através da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e tem por objetivo:

I. consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

II. integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º-C da Lei nº. 12.435/2011;

III. estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV. definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;

V. implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VI. estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

VII. aprofundar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

Art. 3º - O enfrentamento à pobreza realiza-se de forma integrada pelas políticas setoriais, tais como: assistência social, saúde, educação, segurança alimentar, saneamento, habitação, trabalho e renda, lazer, esporte e cultura, dentre outras, garantindo mínimos sociais, bem como promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 4º - São princípios da Política Pública Municipal de Assistência Social:

I. supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II. universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III. respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV. integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de um conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

V. intersetorialidade com a integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;

VI. equidade com o respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VII. divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e das diretrizes para sua concessão.

Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

I. a descentralização administrativa e o comando único das ações da política de assistência social no Município;

II. participação da população, por meio de suas organizações representativas e outras formas de representação, na formulação da política e no controle das ações em todas as instâncias de pactuação e deliberação;

III. primazia da responsabilidade do Município na coordenação e execução da política de assistência social;

IV. priorização da necessidade dos usuários na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

V. articulação e integração entre os serviços, programas, projetos e benefícios vinculados à política de assistência social;

VI. articulação com as demais políticas públicas;

VII. complementaridade e integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial pública privada;

VIII. atendimento e acompanhamento das famílias, com vistas ao fortalecimento de sua função protetiva.

Art. 6º - A Política Municipal de Assistência Social tem como instâncias de execução de suas ações, controle social de deliberação colegiada e instrumento de captação e aplicação de recursos, respectivamente:

I. o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II. o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III. o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

IV. o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 7º - A gestão das ações de assistência social no âmbito do Município é organizada pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sistema descentralizado, participativo, público e não contributivo.

Parágrafo Único: O Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Perdizes será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Perdizes comporá com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências e atuará de acordo com as seguintes bases organizacionais:

I. matricialidade sociofamiliar, definida como o desenvolvimento de ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;

II. descentralização administrativa, definida como a execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de abrangência territorial e regional;

III. territorialização, definida como a oferta de ações baseada na proximidade do cidadão e em locais com maior vulnerabilidade e risco social;

IV. constituição de serviços socioassistenciais ordenados em rede, cuja execução seja garantida, precipuamente, pelo Poder Público e, complementamente, pela rede privada, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

V. financiamento, em conjunto com a União e com o Estado, por meio dos respectivos Fundos de Assistência Social, do aprimoramento da gestão, da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em âmbito local, bem como das ações ligadas ao controle social e à participação popular, de acordo com as diretrizes estabelecidas e/ou aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VI. manutenção de sistema de monitoramento, avaliação e informação, visando ao planejamento, à mensuração da eficiência e da eficácia da política e à realização de estudos e diagnósticos;

VII. planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas de impacto, concomitantemente com as ações emergenciais;

VIII. instituição da Política Municipal de Recursos Humanos de acordo com a NOB-RH/SUAS e demais normas regulamentadoras da matéria;

IX. instituição e designação dos setores e das respectivas equipes na estrutura administrativa do órgão gestor, responsáveis pela:

- Gestão do Sistema Único de Assistência Social do Município e do Trabalho;
- Gerenciamento da Proteção Social Básica;
- Gerenciamento da Proteção Social Especial, com subdivisão de Média e Alta Complexidade;
- Gerenciamento de Benefícios Socioassistenciais e Transferência e Geração de Renda;
- Gerenciamento do Planejamento, Orçamento, Fundo Municipal de Assistência Social, Patrimônio e Recursos Humanos;
- Gerenciamento dos Sistemas de Capacitação, Informação, Monitoramento, Avaliação, Regulação e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios; e da Rede Socioassistencial;
- Gerenciamento da Segurança Alimentar e Nutricional;
- Gerenciamento de Projetos Especiais;
- Gerenciamento de Apoio às Instâncias de Deliberação (Conselhos) e Ações Sociais.

X. controle social por meio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de modo a incentivar a participação dos usuários na Política Municipal de Assistência Social e na avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 9º - O Sistema Único de Assistência Social - SUAS atuará por meio de um conjunto de ações que compreenda serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais previstos na legislação.

Art. 10 – São destinatários da atuação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS às famílias, os grupos ou os indivíduos que estejam, temporária ou permanentemente, em condições de risco ou de vulnerabilidade social, tais como:

I. famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade e sociabilidade;

II. perdas de ciclos de vida;

III. que apresentem identidades estigmatizadas em termos étnico-racial, cultural e sexual;

IV. que estejam em desvantagem pessoal resultante de deficiências;

V. que sejam excluídos pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas;

VI. pelo uso de substâncias psicoativas;

VII. pelas diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, de grupos e de indivíduos;

VIII. pela inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;

IX. pelas estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES.

Art. 11 – Integram o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Perdizes:

- I. o Município;
- II. o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- III. as entidades e organizações de assistência social existentes no Município, assim entendidas como aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, observadas as seguintes definições:
 - a) são de **atendimento** aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei e respeitadas as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
 - b) são de **assessoramento** aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei e respeitadas as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
 - c) são de **defesa e garantia de direitos** aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei e respeitadas as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 12 – Compete ao Município por intermédio de seu órgão gestor do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Perdizes:

- I. consolidar a assistência social como política pública;
- II. regulamentar a oferta e a gestão dos Benefícios Eventuais, observando o disposto na legislação aplicável com base em critérios e prazos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- III. executar a gestão dos beneficiários de transferência de renda de acordo com as normas regulamentadoras da matéria sob o controle social do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- IV. elaborar e executar projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo a parceria, como forma de promover a responsabilidade compartilhada entre Município e sociedade civil, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- V. atender às ações assistenciais de caráter de urgência, respeitadas as especificidades do campo normativo da política de assistência social, e observada à co-responsabilidade prevista no art. 3º desta Lei;
- VI. prestar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nos termos definidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- VII. destinar recursos para o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas, dos projetos e dos equipamentos socioassistenciais em âmbito local, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados com os demais entes federados;
- VIII. realizar o monitoramento, estudo de custo e a avaliação da política de assistência social em âmbito local;
- IX. organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco pessoal e social, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- X. organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial;
- XI. realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada – BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XII. gerir o Cadastro Único e o Programa de Transferência de Renda;
- XIII. implantar e implementar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional por meio do Bando de Alimentos e do fortalecimento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XIV. promover as ações da Política Municipal de Interesse Social, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;
- XV. incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para aquisição de moradias e/ou fomento a ações de geração de trabalho e renda, na perspectiva da Economia Popular Solidária;
- XVI. estabelecer ações visando o reassentamento da população desalojada, devido a desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;
- XVII. promover o levantamento da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar as famílias aptas a integrar o programa habitacional;

XVIII. manter banco de dados atualizado da demanda usarária dos serviços de Assistência Social;

XIX. criar um sistema de gestão de relações interinstitucionais, intersecretariais e intermunicipais, através de ações complementares, protocolos, convênios, fóruns de gestão, mecanismos de responsabilidade social, intercâmbio de práticas e de recursos;

XX. promover articulação interinstitucional entre competências e ações com os demais sistemas de defesa de direitos humanos, em específico com aqueles de defesa de direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, negros e outras minorias;

XXI. promover articulação intersetorial de competências e ações entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS, através da rede de serviços complementares para desenvolver ações de acolhida, cuidados e proteções como parte da política de proteção às vítimas de danos, drogadição, violência familiar e sexual, deficiência, fragilidades pessoais e problemas de saúde mental, abandono em qualquer momento do ciclo da vida, associada a vulnerabilidades pessoais, familiares e por ausência temporal ou permanente de autonomia em particular nas situações de drogadição;

XXII. promover articulação interinstitucional de competências e ações complementares com o Sistema de Justiça para garantir proteção especial a crianças e adolescentes nas ruas; em abandono; com deficiência; sob decisão judicial de abrigoamento pela necessidade de afastamento da família como medida protetiva de suspensão do poder familiar, por ausência de condições familiares de guarda; aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes;

XXIII. promover articulação intersetorial de competências e ações entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e o Sistema Educacional por intermédio de serviços complementares e ações integradas para o desenvolvimento da autonomia do sujeito por meio de garantia e ampliação de escolaridade e formação para o trabalho;

XXIV. prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXV. coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no âmbito do Município, do que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XXVI. viabilizar estratégias e mecanismos para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações, de acordo com normatização aplicável à espécie;

XXVII. normatizar o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Perdizes;

XXVIII. elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de forma descentralizada e participativa, e submetê-lo à pactuação anual e plurianual junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XXIX. formular e executar a Política Municipal de Educação Permanente para trabalhadores, gerentes e conselheiros que integram o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Perdizes, acompanhando o grau de desenvolvimento da equipe e da política pública, visando a produção contínua de conhecimentos, e submetê-la a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XXX. elaborar e submeter à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXXI. garantir estrutura física, material e de recursos humanos para o funcionamento da secretária executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XXXII. expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo Único: Para atendimento a determinados procedimentos e aos serviços da alta complexidade da Proteção Social Especial, o Município poderá optar pela proposição de consórcio junto a Municípios afins, de acordo com deliberação e resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e demais normativas vigentes.

Art. 13 – O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla as propostas de orientação e acompanhamento da execução da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG e deverá contemplar:

- I. diagnóstico socioterritorial;
- II. objetivos gerais e específicos;
- III. diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV. ações e estratégias correspondentes para sua implementação;
- V. metas estabelecidas;
- VI. resultados e impactos esperados;
- VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. mecanismos e fontes de financiamento;
- IX. cobertura da rede prestadora de serviços;
- X. indicadores de monitoramento e avaliação;
- XI. espaço temporal de execução.

Art. 14 – Os recursos de co-financiamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Perdizes, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pelas organizações e oferta daquelas ações, nos termos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

Parágrafo Único: A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do Conselho Nacional de Assistência Nacional – CNAS.

Art. 15 – A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I. proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II. proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo Único: As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Perdizes, respeitadas as especificidades de cada ação.

Art. 16 – A proteção social especial de que trata o inciso II do art. 15 desta Lei se subdivide em:

I. serviços de proteção especial de média complexidade: que oferece atendimento a famílias ou indivíduos cujos direitos tenham sido violados e cujos vínculos familiares e comunitários

estejam fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além do acompanhamento contínuo e monitorado;

II. serviços de proteção social especial de alta complexidade: que garante a proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência, necessitando ser retiradas de seu núcleo familiar ou comunitário.

Art. 17 – As proteções sociais básica e especial serão ofertadas precipuamente nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e nas entidades e organizações de assistência social previstas no inciso III do art. 11 desta Lei.

§1º: Os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS são unidades públicas instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Perdizes, com interface com as demais políticas públicas, e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§2º: O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§3º: O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§4º: As instalações dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 18 – A vigilância socioassistencial deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e dispor sobre:

I. as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre as famílias e indivíduos, bem como sobre os eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II. tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pela rede socioassistencial.

Parágrafo Único: As informações territorializadas produzidas e sistematizadas pela vigilância socioassistencial, aliadas aos dados reletivos à gestão dos casos inseridos no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, fornecidos pelas equipes que atuam na execução das políticas públicas, ensejarão a determinação dos objetivos, com fixação de metas e indicadores de desempenho, que nortearão as ações da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 19 – Constituem responsabilidades específicas do Poder Público na área de vigilância socioassistencial:

I. elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circumsritos aos territórios de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS;

II. colaborar com o planejamento das atividades pertinentes a inserção e a atualização de dados do Cadastro Único em âmbito municipal;

III. fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

IV. fornecer sistematicamente aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionantes do Programa Bolsa Família, com o bloqueio ou a suspensão do benefício, conforme o caso, bem como monitorar a realização da busca ativa dessas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento das mesmas;

PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES.

V. fornecer sistematicamente aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS listagens territorializadas das famílias do Benefício de Prestação Continuada - BPC e dos Benefícios Eventuais, bem como monitorar a realização da busca ativa dessas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

VI. estabelecer diretrizes para a realização da gestão do risco socioassistencial, que consistirá na produção de informações geradas a partir das avaliações realizadas pelas equipes que integram as proteções sociais básica e especial relativas à gestão dos casos inseridos no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Art. 20 – O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Perdizes, órgão colegiado e deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que vier a substituí-la.

Art. 21 – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Perdizes:

I. exercer o controle social da Política Municipal de Assistência Social;

II. deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social;

III. fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o Município de Perdizes, conforme deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;

IV. deliberar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;

V. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de assistência social, em consonância com as determinações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

VI. efetuar a inscrição e deliberar sobre os programas de assistência social dos órgãos governamentais de assistência social;

VII. cadastrar, inscrever, acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social e as que executam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, segundo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

VIII. fiscalizar e acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social pelo órgão gestor;

IX. zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Perdizes e pelo cumprimento das disposições contidas na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

X. instituir e regulamentar o funcionamento de Comissões Locais de Assistência Social – CLAS nos termos da lei;

XI. articular-se com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-MG, com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com as instâncias deliberativas do Município, bem como com as demais organizações não-governamentais, tendo em vista a organicidade entre a Política Municipal de Assistência Social e as demais políticas setoriais para a integração das ações;

XII. acompanhar, fiscalizar e deliberar a prestação de contas e execução do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos institucionais de controle;

XIII. estabelecer diretrizes, apreciar e deliberar as propostas orçamentárias anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XIV. convocar ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a situação da assistência social, propor e deliberar diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Perdizes;

XV. encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social ao órgão gestor, estabelecer as deliberações prioritárias indicadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município, e acompanhar seus desdobramentos;

XVI. incentivar a realização de diagnósticos, estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e mensurar a qualidade

dos serviços na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XVII. elaborar, alterar e deliberar seu regimento interno;

XVIII. exercer outras atribuições que forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

Art. 22 – O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Perdizes compor-se-á de doze (12) membros, sendo seis (06) titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil, da seguinte forma:

I. Três (03) representantes do Poder Executivo Municipal;

II. Três (03) representantes da sociedade civil, dentre representantes de usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Perdizes, de entidades e organizações de assistência social e entidades representativas dos trabalhadores da política de assistência social.

§1º: Cada membro poderá representar apenas um órgão, entidade ou instituição;

§2º: Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, em processo a ser regulamentado e coordenado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Perdizes;

§3º: Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Poder Executivo Municipal;

§4º: O número de representantes de cada segmento, a organização e a regulamentação do processo de escolha dos membros da sociedade civil, em observância ao princípio da paridade, serão discriminadas em regulamento próprio.

Art. 23 – Consideram-se representantes da sociedade civil para fins de composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Perdizes, nos termos do inciso II do artigo 22:

I. Representante dos usuários: pessoa vinculada aos serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais;

II. Entidades e organizações de assistência social: aquelas definidas nos termos do inciso III do art. 11 desta Lei e regularmente

III. inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Perdizes;

IV. Representante do trabalhador do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Perdizes vinculado à entidade que atue na Política Municipal de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS e demais normas regulamentadoras, no que couber.

Parágrafo Único: Entre os representantes da sociedade civil, um terço (1/3) do total deve ser formado por representantes de cada categoria (usuários, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS).

Art. 24 – Os conselheiros terão mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 25 – O Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Perdizes serão eleitos por meio de voto direto de seus integrantes e por maioria de votos de seus membros.

Parágrafo Único: Observar-se-á no processo de escolha mencionado no *caput* deste artigo, a alternância entre governo e sociedade civil.

Art. 26 – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Perdizes não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e sua função será considerada serviço público de caráter relevante.

Art. 27 – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Perdizes serão designados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Art. 28 – O financiamento da Assistência Social no Município de Perdizes, dar-se-á por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS da seguinte forma:

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal deverá investir, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento), do total da arrecadação anual, no Município de Perdizes, no Fundo Municipal de Assistência Social, em face da

extrema relevância de, efetivamente, instituir-se o co-financiamento, em razão da demanda e exigência de recurso, para a execução da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 29 – O Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS tem como objetivo alocar recursos destinados ao financiamento da execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como de ações que tenham como finalidade o aprimoramento da gestão no âmbito do Município, obedecendo aos princípios gerais para a operação dos Fundos Especiais estabelecidos na legislação pertinente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, observadas as diretrizes e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 30 – Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- transferências de recursos oriundos da União, do Estado e do Município, bem como do organismos internacionais, efetuadas por meio de transferências automáticas e de convênios firmados para a execução da política de assistência social;
- doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- receitas decorrentes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- outros recursos a ele destinados.

Art. 31 – Podem ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS os órgãos públicos municipais e as entidades e organizações de assistência social existentes no Município e responsáveis pela execução das ações da Política Municipal de Assistência Social, devidamente inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com o disposto nesta Lei.

Art. 32 – O órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS deve dar publicidade às suas ações, bem como realizar a prestação de contas dos recursos geridos ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,

nos termos previstos na legislação pertinente e no regulamento desta Lei.

Art. 33 – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará a proposta orçamentária do Município e será apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 34 – O saldo apurado em balanço no final do exercício reverterá à conta do Fundo no exercício seguinte.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – O Município poderá formalizar parcerias através de convênios, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação com entidades e organizações de assistência social para execução de projetos e programas previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo recursos sejam oriundos dos Fundos Municipal, Estadual e/ou Federal de Assistência Social.

Parágrafo Único: As normas para cumprimento do disposto no *caput* serão definidas por Lei Municipal, podendo a Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecer normas complementares através de Resoluções e/ou Instruções Normativas, caso necessário.

Art. 36 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão executadas no exercício seguinte ao de sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 37 – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 38 – Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.108/96 e 1.109/96.

Art. 39 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 05 de julho de 2017.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2016, DE 13 DE JULHO DE 2017.

“Autoriza O Município de Perdizes a firmar convênio com O Estado de Minas Gerais através de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Município de Perdizes autorizado a firmar convênio com O Estado de Minas Gerais através de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, objetivando cooperação técnica entre os participantes.

Art. 2º - O termo de convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, podendo serem suplementadas as existentes até o limite de suas despesas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes(MG), 13 de julho de 2017.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.

“Autoriza O Município de Perdizes a firmar convênio com a Associação dos Gestores dos Recursos Ambientais da Bacia do Ribeirão Santa Juliana e Região – Água Santa e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Município de Perdizes autorizado a firmar convênio com a Associação dos Gestores dos Recursos Ambientais da Bacia do Ribeirão Santa Juliana e Região – Água Santa, objetivando cooperação técnica entre os participantes.

Art. 2º - O termo de convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, podendo serem suplementadas as existentes até o limite de suas despesas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes(MG), 13 de julho de 2017.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES.

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, torna público a quem possa interessar, que esta aberta licitação modalidade Pregão Presencial Nº 061/2017, a realizar-se no dia 02/08/2017, com recebimento dos envelopes "Proposta" e "Habilitação" até as 16horas, constitui objeto da presente licitação: A contratação de empresas para serviços prestação de serviços de desenvolvimento, atualização e manutenção do Web Site do Município de Perdizes MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, com as especificações constantes no ANEXO I, deste Edital. Os Editais poderão ser adquiridos 24 horas antes da abertura dos envelopes no Setor de Licitação desta Prefeitura ou www.prefeitura.perdizes.com.br. Perdizes MG, 19/07/2017 – Vinícius de Figueiredo Barreto – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, torna público a quem possa interessar, que esta aberta licitação modalidade Pregão Presencial Nº 071/2017, a realizar-se no dia 03/08/2017, com recebimento dos envelopes "Proposta" e "Habilitação" até as 09horas, constitui objeto da presente licitação: A contratação de empresa para fornecimento de material permanente e de consumo, para atendimento ao programa cofinanciamento a vigilância em saúde do Município de Perdizes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - FMS, conforme as especificações detalhadas no Anexo I, que faz parte do Edital. Os Editais poderão ser adquiridos 24 horas antes da abertura dos envelopes no Setor de Licitação desta Prefeitura ou no site www.perdizes.mg.gov.br – Perdizes MG, 19/07/2017 – Vinícius de Figueiredo Barreto – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, torna público a quem interessar possa, que esta aberta licitação modalidade Pregão Presencial Nº 072/2017, a realizar-se no dia 04/08/2017, com recebimento dos envelopes "Proposta" e "Habilitação" até as 09horas, constitui objeto da presente licitação: A contratação de empresa para o fornecimento de peças para veículos leves e prestação de serviços mecânicos, para a manutenção e conservação da frota de veículos do Município de Perdizes MG, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos, mediante Termo Contratual, conforme especificações constantes no ANEXO I, deste Edital. Os Editais poderão ser adquiridos 24 horas antes da abertura dos envelopes no Setor de Licitação desta Prefeitura ou no site www.perdizes.mg.gov.br – Perdizes MG, 19/07/2017 – Vinícius de Figueiredo Barreto – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Perdizes. Extrato – IV Termo Aditivo de Contrato nº 176/2015. Processo nº 064/2015. Pregão Presencial nº 048/2015. Objeto: Constitui o objeto do presente termo aditivo o acréscimo 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços, referente o aumento de 01 canal "TVE/BRASIL – CANAL 04", conforme a alterações das Cláusulas Primeira e Terceira do contrato inicial. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Alessandro Vitorino da Silva. Do Preço: O valor mensal passará de R\$ 3.472,87 (três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos) para o valor mensal de R\$ 4.341,08 (quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e oito centavos), de acordo com a Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes MG, 29 de Maio de 2017. Fernando Marangoni – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Perdizes Extrato – I Termo Aditivo de Contrato nº 108/2016. Origem: Processo nº 013/2016 – Tomada de Preço nº 002/2016. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Terceira do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Construtora Regional e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Período do Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 01/07/2017 à 30/06/2018, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes MG, 29 de Junho de 2017. Vinícius de Figueiredo Barreto – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Perdizes, Extrato – III Termo Aditivo de Contrato nº 241/2014. Origem: Processo nº 086/2014 – Tomada de Preço nº 016/2014. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Terceira do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Búfalo Construtora Ltda. Período do Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 19/06/2017 à 17/06/2018, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Perdizes MG, 14 de Junho de 2017. Vinícius de Figueiredo Barreto – Prefeito Municipal.

CLASSIFICADOS

Procura-se emprego: O Senhor Robério de Jesus procura empresa em fazendas da região. O mesmo tem experiências em: Ordenha,, casquiação; doença de bezerras, toque de vacas; inseminação(sem curso), serviços gerais e granjeiro. Interessados procurar na rua Floripes Maria da Conceição, 123 ou pelo fone: 9 9208-0042.

Vende-se um caminhão toco - Ford ano 72, com motor de Mercedes 11/13 turbinado e reduzido conservado e barato. Documentação em dia. Tratar fone: (34) 9 9108-0035

Vende-se um Gol quadrado ano 94/94 CHT reformado documentação em dia. Valor R\$ 5.500,00 tratar (34) 9 9108-0035.

Vende-se um Corsa Classic 2011, 4 portas, travas e alarme - Cinza - Valor R\$18.700,00 - Tratar Fone: 9 9640-3762 ou 9 9691-4240

Vende-se ou Troca-se um terreno 24x70 m2, situado próximo ao Rio Galheiro município de Perdizes, (Chacreamento Galheiro) enfrente a pista. 23 km da cidade (Asfalto). Preço a combinar. Tratar fone: (34) 98811-3120 falar com Cláudio.

Vende-se uma chácara, neste município de Perdizes, com área total de 46,05,00 HA (10 alqueires) de pastagem, água, reserva legal, energia e benfeitorias; localizada a 08 km da cidade. Tel.: 9117-6572 (TIM) e 9107-3044 (TIM)

Vende-se uma casa situada na Rua Antonio Simoes Borges, 19 - medindo 400m2. interessados entrar em contato pelo fone: (34) 99113-9831

Aluga-se uma casa no Bairro Morada Nova, 3 quartos, cozinha aumentada, toda murada, e garagem para 2 carros. valor R\$ 500,00. tratar fone: (34) 9 9270-2381 (Márcia) ou (34) 9 9100-1046 (Cláudio).

Vende-se um transformador de energia de 5.000 wts de potencia, 4m de cabo p/extensão, P.P. 4x1 2mm com 50 metros, uma graxeira capacidade 7 kg, 4 gaiolas para canários belga, por apenas R\$ 450,00. Contato 9 9262-5854.

RESTAURANTE DO NEGÓ
Serviços prontos quentes e frios e um leão de sucesso, um delicioso churrasco



Disk-Mentor: 3953-1431
Rua Antônio Estevão Carilho, 162 - Centro.

ANATOMY
Consultório Fisioterápico Especializado
Excelência em Fisioterapia

Dra. Nádia Cristina Martins
Dr. Diego Brenner Ribeiro

(34) 9 9172-3816(34) 9 9175-2207
Convênios: CASSI, COPASS, PM e VIVAMED.
Rua Euclides Góes Silva, 32 - Cons. 82 - Centro - Perdizes/MG.

biomar
AGROPECUÁRIAS

Márcia
(34) 9204-0429

Adilson
(34) 9107-6249

Roberto (Cláudio)
(34) 9664-3521

Rua João Luciano Barbosa, 755 - Chirrinópolis
Perdizes/MG - CEP 38170-000
biomaraquenegocios@hotmail.com

COMARCA DE PERDIZES - SECRETARIA DA VARA ÚNICA. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Prazo - 10 dias. Saibam todos quantos o presente edital virem que perante a Secretaria da Juízo da comarca de Perdizes-MG, com uma AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE, Processo nº 0498 16 00032-0, requerida por BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A em desfavor de NÉLIO AFRONSO BORGES, e através do presente, ficam TERCEIROS INTERESSADOS, INTIMADOS para tomarem conhecimento de que transitou perante este juízo a ação supra, sobre os imóveis de propriedade do requerido acima e outorg(s), com a seguinte descrição: 1º- Imóvel matriculado sob o nº6212,uma faixa de terras medindo ao todo 0,9347 há (noventa e três e quarenta e sete centiares), possuindo os seguintes limites e confrontações:Partindo do ponto TC8-331/TC8-332, situado no eixo da LT, Km 1966,79208, de coordenadas UTM N=7877444.180 e E=263369.676, referidas ao MC-45º Wgr. Datum Sigas2000,deste segue à montante pelo córrego de divisa com extensão de 85,33m confrontando com Romulo Aguiar até atingir o ponto 1 (N=7877388.325 e E=263428.856); deste segue pelo limite de faixa do domínio com azimute de 175º51'59", e extensão de 57,81m confrontando com área da mesma propriedade até atingir o ponto 2 (N=7877330.669 e E=263433.023); deste segue pela linha de divisa com extensão de 58,77m confrontando com Estrada Municipal até atingir o ponto TC8-332/TC8-833 (N=7877347.330 e E=263376.676); deste segue pela linha de divisa com extensão de 56,32m confrontando com Estrada Municipal até atingir o ponto 3 (N=7877354.873 e E=263320.987); deste segue pelo limite da faixa de domínio com azimute de 355º51'59", e extensão de 106,02m confrontando com área da mesma propriedade até atingir o ponto 4 (N=7877460.620 e E=263313.344); deste segue à montante pelo córrego de divisa com extensão de 65,85m confrontando com Romulo Aguiar até atingir o ponto TC8-331/TC8-332 (N=7877444.180 e E=263369.676), onde teve início esta descrição; 2º - Imóvel matriculado sob o nº9659, uma faixa de terras medindo ao todo 7,1646 há (sete hectares, dezesseis ares e quarenta e seis centiares), possuindo os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto TC8-333/TC8-334, situado no eixo da LT, Km 1966,89395, de coordenadas UTM N=7877342.580 e E=263377.019, referidas ao MC-45º Wgr. Datum Sigas2000, deste segue pela linha de divisa com extensão de 58,77m confrontando com Estrada Municipal até atingir o ponto 1(N=7877325.900 e E=263444.368); deste segue pelo limite da faixa de domínio com o azimute de 175º51'59", e extensão de 652,24m confrontando com área da mesma propriedade até atingir o ponto 2 (N=7876675.357 e E=263480.384); deste segue à jusante pelo córrego de divisa com extensão de 61,03m confrontando com Aroldo Cocho Morita até atingir o ponto TC8-334/TC8-335 (N=7876691.334 e E=263424.0860); deste segue à jusante pelo córrego de divisa com extensão de 84,16m confrontando com Aroldo Cocho Morita até atingir o ponto 3 (N=7876695.634 e E=263368.6310); deste segue pelo limite da faixa de domínio com o azimute de 355º51'59", e extensão de 656,41m confrontando com área da mesma propriedade até atingir o ponto 4(N=7877350.338 e E=263321.315); deste segue pela linha de divisa com extensão de 56,37m confrontando com Estrada Municipal até atingir o ponto TC8-333/TC8-334 (N=7877342.580 e E=263377.019, onde teve início esta descrição. Proprietários: Nélito Afronso Borges, casado com Normêlia Conceição Fraga Borges. Sendo instituída por sentença datada de 28/09/2016, a servidão administrativa por motivo de utilidade pública sobre as referidas faixas em favor do autor. Para conhecimento de todos, especialmente dos interessados, publica-se o presente, na forma da lei. Perdizes, 13 de janeiro de 2017.Maria Abadia Cardoso Oliveira, Escrivã Judicial substituta, o subscrevi.Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro, Juiz de Direito.

BAILEDO COMBOY

JOÃO LUCAS & WALTER FILHO

19 DE AGOSTO
TATERSAL - PERDIZES/MG

MODALIDADE: SINGLES, AMBOS OS SEXOS, PROIBIDA A FOLTA, NENHUM PROIBICIONADO NA



IPREMP
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIZES
ESTADO DE MINAS
Rua Nereu Zamboni de Oliveira, s/nº 293 - Centro - Perdizes - MG

Instituto de Previdência Municipal de Perdizes Estado de Minas Gerais, Extrato de Ratificação de Dispensa, Processo Nº 002/2017, Dispensa de Licitação Nº 002/2017, Considerando os pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Licitações desta, nos termos e efeitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, R A T I F I C O integralmente o processo de Dispensa de licitação que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Assessoria de Investimentos Financeiros, junto ao Instituto de Previdência Municipal de Perdizes Estado de Minas Gerais, mediante termo contratual, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente Processo n.º 002/2017 – Dispensa nº 002/2017; Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Perdizes Estado de Minas Gerais, Contratado: Trinus Consultoria Ltda ME, valor global é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); sendo o valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais); Vigência: Assinatura do Contrato à 31 de dezembro de 2017. Perdizes/MG, 30 de junho de 2017. Farley Pedro Santana - Superintendente do IPREMP

EM DÍVIDA COM A CIDADE?

Regularize seus débitos com a Prefeitura e aproveite os descontos de até 100% sobre as multas de IPTU, tanto para Pessoas Físicas quanto Jurídicas. O não pagamento ou parcelamento haverá protesto do nome do devedor.

Os descontos sobre a multa dependem da forma de pagamento escalada pelo contribuinte. Confira:

100%	Pagamento à vista
90%	Pagamento em três parcelas
80%	Pagamento em seis parcelas
50%	Pagamento em doze parcelas

Liquidação dentro do prazo de 30 dias após a emissão da Guia de Arrecadação de Tributos e Taxas (GAT) e entrega da Guia de Arrecadação de Tributos e Taxas (GAT) e entrega da Guia de Arrecadação de Tributos e Taxas (GAT).

Perdizes Secretaria Municipal de Administração e Finanças

COMARCA DE PERDIZES - SECRETARIA DA VARA ÚNICA. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Prazo - 10 dias. Salvo todos quantos o presente edital vierem que perante a Secretaria do Juízo da comarca de Perdizes-MG, corre uma Ação de INSTITUIÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO FUNDADA EM DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE, Processo nº 0498.16.000384-0, requerida por BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A em desfavor de IVAN DORONIDES DE OLIVEIRA, e através do presente, ficam **TERCEIROS INTERESSADOS**, INTIMADOS para tomarem conhecimento de que tramita perante este juízo a ação supra, sobre o imóvel de propriedade da requerida acima e outros(s), com a seguinte descrição: 1º - Imóvel matriculado sob o nº 7622, uma faixa de terras medindo ao todo 6,9347 há (seis e três e quarenta e sete centiares), possuindo os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto TCB-331/TCB-332, situado no eixo da LT, Km 1966,79208, de coordenadas UTM N-7877444.150 e E-263369.676, referidas ao NC-45º WGR. Datum Sirgas2000; deste segue à montante pelo córrego de divisa com extensão de 65,33m confrontando com Romulo Aguiar até atingir o ponto 1 (N-7877388.303 e E-263428.836); deste segue pelo limite da faixa do domínio com azimute de 175°51'59", e extensão de 57,61m confrontando com área da mesma propriedade até atingir o ponto 2 (N-7877330.649 e E-263433.023); deste segue pela linha de divisa com extensão de 34,77m confrontando com Estrada Municipal até atingir o ponto TCB-332/TCB-333 (N-7877347.330 e E-263376.676); deste segue pela linha de divisa com extensão de 34,32m confrontando com Estrada Municipal até atingir o ponto 3 (N-7877354.873 e E-263320.987); deste segue pelo limite da faixa de domínio com azimute de 355°51'59", e extensão de 130,52m confrontando com área da mesma propriedade até atingir o ponto 4 com (N-7877460.620 e E-263331.344); deste segue à montante pelo limite e confrontações: Partindo do ponto TCB-333/TCB-334, Romulo Aguiar até atingir o ponto TCB-333/TCB-332 (N-7877444.180 e E-263369.676), onde teve início esta descrição; 2º - Imóvel matriculado sob o nº 9659, uma faixa de terras medindo ao todo 7,1646 há (sete hectares, dezessete áreas e quarenta e seis centiares), possuindo os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto TCB-333/TCB-334, situado no eixo da LT, Km 1966,89395, de coordenadas UTM N-7877342.580 e E-263377.019, referidas ao NC-45º WGR. Datum Sirgas2000; deste segue pela linha de divisa com extensão de 58,17m confrontando com Estrada Municipal até atingir o ponto 1 (N-7877325.900 e E-263444.368); deste segue pelo limite da faixa de domínio com o azimute de 175°51'59", e extensão de 652,24m confrontando com área da mesma propriedade até atingir o ponto 2 (N-7876675.357 e E-263480.384); deste segue à jusante pelo córrego de divisa com extensão de 61,03m confrontando com Acúcio Codo Morita até atingir o ponto TCB-334/TCB-335 (N-7876691.334 e E-263424.086); deste segue à jusante pelo córrego de divisa com extensão de 84,16m confrontando com Acúcio Codo Morita até atingir o ponto 3 (N-7876695.634 e E-263368.630); deste segue pelo limite da faixa de domínio com o azimute de 355°51'59", e extensão de 656,41m confrontando com área da mesma propriedade até atingir o ponto 4 (N-7877330.649 e E-263321.315); deste segue pela linha de divisa com extensão de 56,33m confrontando com Estrada Municipal até atingir o ponto TCB-333/TCB-334 (N-7877342.580 e E-263377.019), onde teve início esta descrição. Proprietários: Nelly Afonso Borges, casada com Norcelia Conceição Fraga Borges. Sendo instituída por sentença datada de 28/09/2016, a servidão administrativa por motivo de utilidade pública sobre as referidas faixas de terras favor do autor. Para conhecimento de todos, especialmente dos interessados, publica-se o presente, na forma da Lei nº 9.074, de 11 de janeiro de 2017.

Abadia Cardoso Oliveira, Escrivã Judicial substituta, Maria Abadia Cardoso Oliveira, Escrivã Judicial substituta, o subscrevi. Claudio Henrique Cardoso Brasileiro, Juiz de Direito.

Disk Gás e Água

Direção: Daniel Dool

3663-1831
9151-3027

COMARCA DE PERDIZES - SECRETARIA DA VARA ÚNICA. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Prazo - 10 dias. Salvo todos quantos o presente edital vierem que perante a Secretaria do Juízo da comarca de Perdizes-MG, corre uma Ação de INSTITUIÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO FUNDADA EM DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE, Processo nº 0498.16.000384-0, requerida por BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A em desfavor de IVAN DORONIDES DE OLIVEIRA, e através do presente, ficam **TERCEIROS INTERESSADOS**, INTIMADOS para tomarem conhecimento de que tramita perante este juízo a ação supra, sobre o imóvel de propriedade da requerida acima e outros(s), com a seguinte descrição: Faixa de terras medindo ao todo 2,3521 há (dois hectares, trinta e cinco áreas e vinte e um centiares), possuindo os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto TCB-386/TCB-387, situado no eixo da LT, Km 1995,14803, de coordenadas UTM N-7849196.462 e E-265740.385, referidas ao NC-45º WGR. Datum Sirgas2000; deste segue pela cerca de divisa com o azimute de 162°35'42", e extensão de 330,40m confrontando com Luis Antônio dos Santos até o ponto 1 (N-7849196.327 e E-265840.133); deste segue pelo limite da faixa de domínio com o azimute de 172°05'24", e extensão de 59,54m confrontando com área da mesma propriedade até atingir o ponto 2 (N-7849195.345 e E-265840.308); deste segue pela linha de extensão de 205,52m, confrontando com Estrada Municipal até atingir o ponto TCB-387/TCB-388 (N-7849001.593 e E-265767.459); deste segue pela linha de divisa com extensão de 63,90m confrontando com Estrada Municipal até atingir o ponto 3 (N-7849026.247 e E-265708.506); deste segue pelo limite da faixa de domínio com o azimute de 152°05'24", e extensão de 474,46m confrontando com área da mesma propriedade até atingir o ponto 4 (N-7849496.193 e E-265643); deste segue pela cerca de divisa com extensão de 315,09m confrontando com Luis Antônio dos Santos até atingir o ponto TCB-386/TCB-387 (N-7849196.462 e E-265740.385); deste segue pela cerca de divisa com extensão de 315,09m confrontando com Luis Antônio dos Santos até atingir o ponto TCB-386/TCB-387 (N-7849196.462 e E-265740.385), onde teve início esta descrição. Perdizes, 22 de maio de 2017.

Maria Abadia Cardoso Oliveira, Escrivã Judicial substituta, o subscrevi. Claudio Henrique Cardoso Brasileiro, Juiz de Direito.

COMARCA DE PERDIZES - SECRETARIA DA VARA ÚNICA. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Prazo - 10 dias. Salvo todos quantos o presente edital vierem que perante a Secretaria do Juízo da comarca de Perdizes-MG, corre uma Ação de INSTITUIÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO FUNDADA EM DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE, Processo nº 0498.16.000384-0, requerida por BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A em desfavor de IVAN DORONIDES DE OLIVEIRA, e através do presente, ficam **TERCEIROS INTERESSADOS**, INTIMADOS para tomarem conhecimento de que tramita perante este juízo a ação supra, sobre o imóvel de propriedade da requerida acima e outros(s), com a seguinte descrição: Faixa de terras medindo ao todo 5,1703 há (cinco hectares, dezessete áreas e três centiares), possuindo os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto TCB-384/TCB-385, situado no eixo da LT, Km 1994,15732, de coordenadas UTM N-7850177.747 e E-265604.044, referidas ao NC-45º WGR. Datum Sirgas2000; deste segue pela cerca de divisa com o azimute de 103°53'37", e extensão de 59,24m, e extensão de 59,24m confrontando com DNIT - BR - 452 até atingir o ponto 1 (N-7850163.522 e E-265661.543); deste segue pelo limite da faixa de domínio com o azimute de 172°05'24", e extensão de 312,41m confrontando com área da mesma propriedade até atingir o ponto 2 (N-784954.082 e E-265704.546); deste segue pela cerca de divisa com o azimute de 194°09'57", e extensão de 146,34m confrontando com Luis Antônio dos Santos até atingir o ponto TCB-385/TCB-386 (N-7849196.462 e E-265661.543); deste segue pela cerca de divisa com o azimute de 194°09'57", e extensão de 146,34m confrontando com Luis Antônio dos Santos até atingir o ponto 3 (N-7849530.296 e E-265632.919); deste segue pela cerca de divisa com o azimute de 352°05'24", e extensão de 627,65m confrontando com área da mesma propriedade até atingir o ponto 4 (N-7850191.970 e E-265546.545); deste segue pela cerca de divisa com extensão de 59,24m confrontando com DNIT - BR - 452 até atingir o ponto TCB-384/TCB-385 (N-7850177.747 e E-265604.044), onde teve início esta descrição. Perdizes, 22 de maio de 2017.

Maria Abadia Cardoso Oliveira, Escrivã Judicial substituta, o subscrevi. Claudio Henrique Cardoso Brasileiro, Juiz de Direito.

28 JULHO

SAMBA NEJO

BAILE FIM DE FÉRIAS

Philipe & Neto

DJ FINE

PERDIZES - MG

29 JULHO

SAMBA NEJO

BAILE FIM DE FÉRIAS

Philipe & Neto

DJ FINE

PERDIZES - MG

Patrocinadores: Anualista, Menegatti, Bar do Ribeiro, Cerveja, Perdizes, etc.

PRÉ-MATRÍCULA A PARTIR DO DIA 17/07 NO POLO UAITEC*

As aulas estão previstas para começar em agosto, na E.E. Padre João Bakker, de segunda a quinta-feira, das 18 às 22h. * O Polo UAITEC encontra-se junto à Secretaria de Educação ao lado do Poliesportivo, bairro Alvorada I.



Assistente Administrativo
240h - ensino fundamental II completo.



Agente de combate às endemias
240h - ensino fundamental II completo; + 38 anos.



Gestor de micro e pequenas empresas
360h - ensino fundamental II completo.



PDE | PRONATEC
PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO

COMARCA DE PERDIZES - SECRETARIA DA VARA ÚNICA. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Prazo - 10 dias. Salvo todos quantos o presente edital vierem que perante a Secretaria do Juízo da comarca de Perdizes-MG, corre uma Ação de INSTITUIÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO FUNDADA EM DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE, Processo nº 0498.16.000384-0, requerida por BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A em desfavor de IVAN DORONIDES DE OLIVEIRA, e através do presente, ficam **TERCEIROS INTERESSADOS**, INTIMADOS para tomarem conhecimento de que tramita perante este juízo a ação supra, sobre o imóvel de propriedade da requerida acima e outros(s), com a seguinte descrição: Faixa de terras medindo ao todo 5,6968 há (cinco hectares, sessenta e nove áreas e dois centiares), possuindo os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto TCB-299/TCB-300, situado no eixo da LT, Km 1952,36558, de coordenadas UTM N-7891263.895 e E-260314.936, referidas ao NC-45º WGR. Datum Sirgas2000; deste segue à montante pelo córrego de divisa com extensão de 197,71m, confrontando com Denozir José Cunha até o ponto 1 (N-7891448.560 e E-260277.416); deste segue pelo limite da faixa de domínio com o azimute de 151°32'48", e extensão de 649,91m confrontando com área da mesma propriedade até atingir o ponto 2 (N-7890977.156 e E-260587.061); deste segue pela cerca de divisa com o azimute de 206°12'26", e extensão de 67,42m, confrontando com Ivan Doronides de Oliveira até atingir o ponto TCB-300/TCB-301 (N-7890816.663 e E-260557.284); deste segue pela cerca de divisa com o azimute de 206°12'26", e extensão de 28,12m confrontando com Doronides de Oliveira até atingir o ponto 3 (N-7890790.893 e E-260544.601); deste segue pela cerca de divisa com o azimute de 315°26'17", e extensão de 113,78m confrontando com Estrada Municipal até atingir o ponto 4 (N-7890817.960 e E-260464.764); deste segue pelo limite da faixa de domínio com o azimute de 331°36'20", e extensão de 368,70m confrontando com área da mesma propriedade até atingir o ponto 5 (N-7891196.302 e E-260289.433); deste segue à montante pelo córrego de divisa com extensão de 73,37m confrontando com Denozir José Cunha até atingir o ponto TCB-299/TCB-300 (N-7891263.895 e E-260314.936), onde teve início esta descrição. Perdizes, 22 de maio de 2017.

Maria Abadia Cardoso Oliveira, Escrivã Judicial substituta, o subscrevi. Claudio Henrique Cardoso Brasileiro, Juiz de Direito.

ESPORTE

8º EXAME DE GRADUAÇÃO E TROCA DE FAIXA KUNG FU

Perdizes se destacou no esporte Kung Fu e Boxe Chinês.

Atletas do Instituto Liu Hê Quan de Kung fu Tai Chi Chuan e Boxe Chinês da cidade de Perdizes MG participaram do 8º Exame de Graduação de troca de faixa de Kung Fu Chaolin, que aconteceu no dia 15/07/2017 no Salão do Sagrado Coração de Jesus.

O mestre Joarez de Souza Ferreira parabenizou o professor Milton Gomes de Souza e toda sua equipe pelo grande trabalho que vem realizando com muita garra, disciplina, dedicação e amor pela arte marcial chinesa.

Confira a graduação dos atletas:

1º Grau - Bárbara Inácio de Melo, Wanderson Matheus da Silva, Victor Henrique Santos Silva, Samuel Alvarenga Flausino, Matheus Reis Silva, Davi Reis Silva, Gustavo Henrique Dias de Souza, Rafael da Silva Souza.

2º Grau - Fernando Rodovalho Giroto, Lucas Flausino Silva, Bruno Rodovalho Giroto, Lucas de Oliveira Fraga.

4º Grau - Matheus Henrique Ribeiro Cardoso.

5º Grau - Daniel Narciso de Araújo Júnior.

O professor Milton agradece a presença da equipe de Sacramento e Perdizes, ao Mes-

tre Joarez e aos árbitros, professor Fabiano Cassiano Lopes, aos instrutores Edvaldo Loureano da Silva, José Humberto G. da Silva e a toda a equipe que participou da graduação de troca de fa-

xa. Ao público presente por prestigiar os nossos grandes atletas. A Senhora Glória por sempre nos apoiar e ao Jornal Regionall que vem divulgando o nosso trabalho desde 2012.



Campeonato Mineiro de Muaythai

No ultimo dia 16/07 a equipe LH Team foi ate Belo Horizonte, capital mineira, representar Perdizes no Campeonato Mineiro de Muaythai Tradicional organizado pela FMTEMG!! Ambos atletas saíram vitoriosos ficando com



as medalhas de primeiro lugar, tanto o aluno Luis Felipe quanto ao professor Luiz Henrique buscaram e conseguiram sair com a vitória! Eles aproveitam para agradecer primeiramente a Deus, ao professor Nélito Neves de Araxá pela confian-

ça e ao mestre Ilton Donizete de Uberaba pelos ensinamentos! Logo após agradecem a todos que puderam ajudar comprando rifas e também aos que puseram a dar aquele apoio a mais, sem essas parcerias nada seria

possível!
PATROCINADORES::
#DrogariadoSilvio
#FarmaciaNovoHorizonte
#RestauranteVoDina
#VereadoraClaudiaBarreto
#PrefeituraPerdizes
#SecretariadeEsporte



Pensativo? Neymar se manifesta com emoji em meio à chance de ir ao PSG

Neymar continua sem dar entrevistas desde que, no começo da semana, veio à tona a possibilidade de se transferir para o Paris Saint-Germain. Mas o astro fez questão de se manifestar de forma enigmática nas redes sociais na noite de quinta-feira. Usando uma foto em que está com a mão no queixo, registrada durante um treino do Barça em Nova Jérsei, nos Estados Unidos, o brasileiro deu a entender que está pensativo, colocando so-

bre a imagem um emoji que tenta passar exatamente esta reação - é o mesmo que o jogador tatuou na perna no fim das férias.

O camisa 10 da seleção brasileira ficou balançado com uma nova investida do PSG, uma vez que tornaria-se o protagonista de um dos times mais badalados do mundo, que busca uma conquista da Liga dos Campeões. Além disso, poderia dobrar o salário que recebe atualmente no Barça,

com quem renovou há um ano, justamente depois de uma tentativa parisiense de contratá-lo. Para ter Neymar, o clube

francês terá que pagar uma multa rescisória de • 222 milhões (R\$ 807 milhões).



Galo Branco 2017

Confira a Tabela completa no Site do Jornal Regionall.

www.jornalregionall.com.br e fique por dentro das notícias regionais e locais.

BRASILEIRÃO 2017

Classificação	P	J	V	E	D	GP	GC	SG
1 Corinthians	37	15	11	4	0	25	7	18
2 Gênia	31	15	10	1	4	30	16	14
3 Santos	27	15	8	3	4	18	10	8
4 Fluminense	25	15	6	7	2	22	12	10
5 Sport	24	15	7	3	5	24	15	9
6 Palmeiras	23	15	7	2	6	22	15	7
7 Botafogo	23	15	6	5	4	18	13	5
8 Cruzeiro	22	15	6	4	5	18	15	3
9 Fluminense	21	15	5	6	4	24	23	1
10 Vasco	20	15	6	2	7	19	25	-6
11 Atlético-MG	20	15	5	5	5	16	17	-1
12 Bahia	19	15	5	4	6	20	15	5
13 Coritiba	19	15	5	4	6	18	20	-2
14 Ponte Preta	18	15	5	3	7	17	21	-4
15 Chapecoense	18	15	5	3	7	20	27	-7
16 Atlético-PR	17	15	4	5	6	14	20	-6
17 São Paulo	15	15	4	3	8	15	15	0
18 Avaí	14	15	3	5	7	9	15	-6
19 Vitória	12	15	3	3	9	15	27	-12
20 Atlético-GO	8	15	2	2	11	12	28	-16

16ª RODADA

Sab 22/07/2017

Barradão 16:00 Vitória x Chapecoense

Luso-Brasileiro 19:00 Flamengo x Coritiba

Dom 23/07/2017

Pacaembu 11:00 Santos x Bahia

Maracanã 16:00 Fluminense x Corinthians

Arena de Pernambuco 16:00 Sport x Palmeiras

Ressaca 16:00 Avaí x Cruzeiro

Independência 19:00 Atlético-MG x Vasco

Arena da Baixada 19:00 Atlético-PR x Ponte Preta

Olimpico (GO) 19:00 Atlético-GO x Botafogo

Seg 24/07/2017 Morumbi 20:00 São Paulo x Grêmio

JJ Engenharia e Arquitetura

Arquiteto

CARLOS VARALDO ARQUITETO
34. 99119-6527

JORGE OLIVEIRA ENGENHEIRO
34. 99223-7769

PROJETOS:
ARQUITETÔNICO | ESTRUTURAL | HIDRÁULICO | ELÉTRICO
INCÊNDIO | UNÃO | RETIFICAÇÃO | DESMEMBRAMENTO

CREA-SP 5061584967/D

RUA AUGUSTO LUIS COELHO, 240 - SALA 01 - GRUPO 1 - PERDIZES/MG

CLIP CONSULTORIA INTEGRADA DE PERDIZES

Um espaço para você cuidar bem de sua saúde

Você e sua família transcorrem ser atendidos por especialistas. Não saia sem a sua saúde.

CONSULTA COM PREÇOS JUSTOS COM A QUALIDADE QUE VOCÊ MERECER

Nossas Especialidades

Neurologia, Ortopedia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatra, Psiquiatria, Radiologia, Ginecologia, Urologia, Dermatologia, Cardiologia, Endocrinologia, Nefrologia, Hepatologia, Gastroenterologia, Pneumologia, Infectologia, Reumatologia, Geriatria, Hematologia, Oncologia, Patologia Clínica, Análises de Urina, Análises de Sangue, Análises de Fezes, Análises de Líquido Cefalorraquidiano, Análises de Líquido Sinovial, Análises de Líquido Amniótico, Análises de Líquido Peritoneal, Análises de Líquido Pleural, Análises de Líquido Pericardial, Análises de Líquido Testicular, Análises de Líquido Vaginal, Análises de Líquido Amniótico, Análises de Líquido Peritoneal, Análises de Líquido Pleural, Análises de Líquido Pericardial, Análises de Líquido Testicular, Análises de Líquido Vaginal.

Telefone: (34) 3663-1526
Rua Nova Santa Rosa da Conceição, 33 - Centro - Perdizes - MG
Obrigações: 01 - RUA PORTAL DE SOUZA CPM 01/12/12